



Consulte aqui
o cadastro
da Instituição
no Sistema
e-MEC

e-MEC 22449 Credenciamento: Portaria nº 1.691 de 25/09/2019, DOU nº 187, Seção 1, Pág. 67 de 26/09/2019

RESOLUÇÃO Nº 04/2024

Institui o procedimento de Revalidação Interna de Estudos do Instituto Superior de Ciências da Saúde Carlos Chagas, a partir da Portaria nº 1691 de 25 de setembro de 2019, do Ministério da Educação.

O Presidente do Instituto Superior de Ciências da Saúde Carlos Chagas - ICC, no uso de suas atribuições regimentais, estatutárias e legais, em relação à Revalidação dos Estudos Internos da entidade, na forma do Artigo 42 do Estatuto Social, c/c Lei nº 9.364 de 20 de dezembro de 1996 e seguintes fundamentos legais e fáticos, faz saber:

Considerando que o Instituto Superior de Ciências da Saúde Carlos Chagas possui, por determinação do Ministério da Educação, credenciamento como Instituição de Ensino Superior, na forma da Lei nº 9.131/1995 c/c Artigo 4 da Lei nº 10870/2004 c/c Decreto nº 9235/2017 c/c Decreto nº 9.057/ 2017 c/c Portarias Normativas nº 11, 20 e 23 do Ministério da Educação;

Considerando que o Instituto Superior de Ciências da Saúde Carlos Chagas promove ações de formação na área de saúde e médica, desde 12 de agosto de 1959;

Considerando que, ao longo do seu período de história, o Instituto Superior de Ciências da Saúde Carlos Chagas forma egressos de diversas nacionalidades, nas variadas modalidades de estudos acadêmicos, tornando-se referência nacional e internacional em Pós-Graduação Médica;

Considerando que, atualmente, o Instituto Superior de Ciências da Saúde Carlos Chagas possui 25 cursos de pós-graduação, vinculados a 29 hospitais com 25 docentes titulares, e um corpo docente composto por 47 doutores, 60 mestres e 75 especialistas;

Considerando que o Instituto Superior de Ciências da Saúde Carlos Chagas segue rigorosamente a matriz curricular educacional compatível à legislação vigente a cada época dos seus cursos, ao longo de seus 65 anos de história;

Considerando que, de acordo com a legislação supra mencionada, especialmente a Lei nº 9.364 de 20 de dezembro de 1996 - Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, e

quanto ao que preconiza o Ministério da Educação sobre a competência das instituições de ensino superior credenciadas por seus órgãos internos;

Considerando que conforme o Artigo 9º do Estatuto Social do Instituto Superior de Ciências da Saúde Carlos Chagas, suas ações estão regradas pelos princípios da *legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, economicidade, transparência e probidade*.

O Diretor Presidente do Instituto Superior de Ciências da Saúde Carlos Chagas, na forma do Artigo 9º, parágrafo único e Artigo 42 do Estatuto Social, do Regimento Interno do ICC,

RESOLVE:

Artigo 1º. Instalar normas e procedimentos de revalidação de estudos internos dos egressos do Instituto Superior de Ciências da Saúde Carlos Chagas.

Artigo 2º. O egresso do Instituto Superior de Ciências da Saúde Carlos Chagas que desejar a revalidação de seus estudos realizados na entidade, deverá apresentar requerimento próprio na secretaria do ICC, protocolizando os seguintes documentos:

- 1) Cópia de Documentos de Identificação, inclusive de natureza profissional;
- 2) Comprovante de residência;
- 3) Sendo estrangeiro com residência no país, comprovante do visto de permanência;
- 4) Diploma emitido pelo ICC referente ao Curso realizado;
- 5) Histórico emitido pelo ICC referente ao Curso realizado;
- 6) Indicação do Curso que pretende a equivalência e qualificação interna do ICC, na forma da Portaria nº 1691 de 25 de setembro de 2019.

Artigo 3º. O requerimento será feito em formulário eletrônico do ICC, devidamente preenchido e os documentos anexados no ato de sua formalização.

Artigo 4º. Com a apresentação da relação dos documentos mencionados no Artigo 2º desta Resolução, a secretaria do ICC instaurará o procedimento, seguindo as seguintes etapas:

- A) Parecer Jurídico preliminar do requerimento apresentado;
- B) Parecer da Coordenação de Pós-Graduação do ICC;
- C) Parecer de equivalência do Coordenador do Curso demandado;
- D) Parecer Jurídico final do requerimento apresentado;
- E) Decisão da Direção Institucional.

Parágrafo Único. A conclusão da análise administrativa e acadêmica levará até 60 (sessenta) dias da data de protocolização do pedido.

Artigo 5º. Caberá ao Departamento Jurídico do Instituto Carlos Chagas emitir parecer preliminar quanto à documentação apresentada no que se refere à autenticidade, inclusive, sendo estrangeiro, através do SISMIGRA – Sistema de Registro Nacional Migratório do Ministério da Justiça; além de emitir parecer final quanto às condições jurídicas de revalidação dos estudos internos no ICC.

Artigo 6º. Compete à Coordenação de Pós-Graduação emitir parecer sobre a compatibilidade solicitada pelo requerente, apontando no atual quadro de cursos do ICC, o compatível com o desenvolvido pelo egresso, apontando formalmente as equivalências de disciplinas, estágio e outras ementas que entender pertinentes.

Parágrafo Único. A Coordenação de Pós-Graduação poderá ouvir coordenadores e docentes de cursos para agregar informações suficientes para seu parecer.

Artigo 7º. Compete ao Coordenador do Curso demandado analisar o parecer emitido pela Coordenação de Pós-Graduação e emitir um parecer de compatibilidade dos projetos dos cursos, quanto ao ementário, disciplinas e estágios em cenários.

Parágrafo Único. Na hipótese de haver incompatibilidade entre os cursos, o docente deverá indicar o quadro compensatório acadêmico que o egresso deverá cursar, assim como, a disponibilidade de vaga no curso vigente.

Artigo 8º. Não sendo necessária a complementação de conteúdo acadêmico, o Instituto Superior de Ciências da Saúde Carlos Chagas emitirá certificado próprio do curso solicitado na forma da Portaria nº 1691 de 25 de setembro de 2019.

Artigo 9º. Na hipótese do Artigo 7º, Parágrafo Único, desta resolução, o egresso deverá proceder matrícula complementar no Instituto Superior de Ciências da Saúde Carlos Chagas e, somente após a efetiva conclusão dos estudos compensatórios, com a devida aprovação, será emitido certificado e diploma na forma da Portaria nº 1691 de 25 de setembro de 2019.

Artigo 10º. Através de Ato próprio afixado na secretaria do Instituto Superior de Ciências da Saúde Carlos Chagas, serão estabelecidos os valores da taxas administrativas para fins do procedimento da presente Resolução.

Rio de Janeiro, 7 de julho de 2024.



Professor Dr Ricardo Cavalcanti Ribeiro

Presidente do Instituto Superior de Ciências da Saúde Carlos Chagas